



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**“TRANSPORTE ADAPTADO PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA AO ABRIGO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - ANOS LETIVOS 2024/2025 E 2025/2026”**

**Procedimento ref.ª 20251238S  
NIPG 1238/25**



ER 0089/2015

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	<b>CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
	<b>TRANSPORTE ADAPTADO PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA AO ABRIGO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - ANOS LETIVOS 2024/2025 E 2025/2026</b>	
	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
	<b>Codificação</b>	<b>NIPG</b>
	PG03-00-IMP-11 06	1238/25

Entre o

MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, como PRIMEIRO OUTORGANTE, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, MARIA MANUEL BARBOSA CRUZ, no uso dos poderes e competências que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).

e

GO ON BUS EVERYWHERE - Transporte e Serviços Unip. Lda., com sede na [REDACTED] Distrito do Porto - Concelho do Porto e Freguesia de Campanhã | 4300-427 - Porto, pessoa coletiva n.º [REDACTED] matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de [REDACTED], conforme Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso [REDACTED], subscrita em 2 [REDACTED], detentora do [REDACTED] emitido em [REDACTED], à qual acedi para consulta no respetivo portal, neste ato representada pelo gerente - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Porto e com o Contribuinte Fiscal n.º [REDACTED]

Considerando que:

Após procedimento por concurso público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante abreviadamente designado de CCP, de acordo com os seguintes documentos:

- a) Decisão de Contratar — Despacho CP n.º 12/2025 exarado pela Presidente da Câmara Municipal em 28 de janeiro de 2025 (*Registo n.º 12*);
- b) Programa de Concurso (*Registo n.º 86*);
- c) Caderno de Encargos (*Registo n.º 87*);
- d) Anúncio de procedimento n.º 2064/2025 publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 19, de 28 de janeiro de 2025, Parte L – Contratos Públicos (*Registo n.º 90*);

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	<b>CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
	<b>TRANSPORTE ADAPTADO PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA AO ABRIGO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - ANOS LETIVOS 2024/2025 E 2025/2026</b>	
	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
	<b>Codificação</b>	<b>NIPG</b>
	PG03-00-IMP-11 06	1238/25

- e) Proposta datada de 5 de fevereiro de 2025 (*Registo n.º 129*);
- f) Relatório Preliminar e Relatório Final elaborados pelo Júri do procedimento em 10 de fevereiro e 18 de fevereiro de 2025 (*Registo n.ºs 155 e 213*), *respetivamente*.

Em cumprimento da Decisão de Adjudicação - Despacho CP n.º 19/2025 proferido pela Presidente desta Câmara Municipal em 20 de fevereiro de 2025 (*Registo n.º 19/2025*) foi adjudicada à sociedade comercial - GO ON BUS EVERYWHERE - Transporte e Serviços Unip. Lda., antes melhor identificada e doravante designada por Adjudicatária, ou Prestador de Serviços, a aquisição de serviços de "Transporte adaptado para alunos com mobilidade reduzida ao abrigo da educação inclusiva - Anos letivos 2024/2025 e 2025/2026 (Procedimento com a ref. ª 2025CP1238S).

Termos em que é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Aquisição de Serviços que se rege pelas condições constantes nas cláusulas seguintes:

### **Primeira**

#### Objeto

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de serviços de transporte escolar adaptado para alunos com mobilidade reduzida ao abrigo da educação inclusiva, residentes e que se encontrem a frequentar estabelecimentos de ensino no concelho de Espinho ou que estejam integrados em estabelecimentos de ensino de outros concelhos por falta de resposta especializada, para os anos letivos 2024/2025 e 2025/2026, a executar em conformidade com as disposições constantes na Secção II - Cláusulas Técnicas e Funcionais do Caderno de Encargos e respetivos Anexos A, B e C (cláusulas 29.ª a 39.ª) e ainda com os atributos descritos na Proposta apresentada.
2. A previsão do número de alunos com necessidades educativas especiais a transportar – constante no Anexo A - poderá ser alvo de alteração, durante a vigência do presente Contrato, decorrente do aumento ou redução de alunos a transportar ou outros contextos que lhe estejam adstritos que possam obrigar a alterar o percurso dos circuitos.
3. A Adjudicatária tem cabal conhecimento do objeto deste Contrato, não podendo, como tal, e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que lhe cabe com vista à sua perfeita execução.

-----

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	<b>CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
	<b>TRANSPORTE ADAPTADO PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA AO ABRIGO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - ANOS LETIVOS 2024/2025 E 2025/2026</b>	
	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
	<b>Codificação</b>	<b>NIPG</b>
	PG03-00-IMP-11 06	1238/25

## Segunda

### Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato, inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor até 30 de junho de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O prazo de prestação dos serviços encontra-se de acordo com previsto no calendário escolar com organização semestral, elaborado pelo Município de Espinho, em conjugação com as partes interessadas referente ao ano letivo 2024/2025 e 2025/2026, suspendendo-se nas interrupções letivas e intermédias bem como nos feriados nacionais excluindo-se também o dia 16 de junho por ser feriado municipal, (estimando-se aproximadamente 546 dias, sendo que destes, 264 são letivos).
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

## Terceira

### Locais de prestação dos serviços

A prestação de serviços terá lugar dentro do território do concelho de Espinho e em outros concelhos por falta de resposta especializada (alunos residentes em Espinho, mas integrados noutros concelhos por falta de resposta especializada no Município) e de acordo com o definido nos Anexos A constantes nas Cláusula 37ª do Caderno de Encargos.

## Quarta

### Obrigações do prestador de serviços

1. Durante o período de execução do presente Contrato, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado do Caderno de Encargos e do Contrato, decorrem para a Adjudicatária as obrigações gerais e principais discriminadas nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Caderno de Encargos.

-----

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

### Quinta

#### Preço contratual

1. Pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no respetivo Caderno de Encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar à Adjudicatária o preço contratual constante na Proposta apresentada, no valor de **50 028,00 € (cinquenta mil, e vinte e oito euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Espinho, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Sexta

#### Condições de pagamento e faturação

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sendo pagas por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, o número de crianças transportadas e n.º de dias de prestação do serviço ao mês que digam respeito.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação e emissão de novas faturas.
4. As faturas eletrónicas a emitir pela Adjudicatária deverão ser enviadas através da plataforma *ilink*, acessível em <https://www.ilink.pt>.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Espinho, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação dos serviços, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	<b>CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
	<b>TRANSPORTE ADAPTADO PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA AO ABRIGO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - ANOS LETIVOS 2024/2025 E 2025/2026</b>	
	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
	<b>Codificação</b>	<b>NIPG</b>
	PG03-00-IMP-11 06	1238/25

### **Sétima**

#### Revisão de preços

No decurso da execução do presente Contrato, não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços, exceto se imposto por lei e na exata medida de tal imposição, conforme determinado na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

### **Oitava**

#### Dotação Orçamental

A presente aquisição de serviços consta no Plano de Atividades desta Câmara Municipal, devidamente aprovado, tendo o respetivo encargo cabimento no Orçamento Municipal em vigor, na seguinte dotação: Classificação Orgânica: 02 (Câmara Municipal e Serviços Municipais); Classificação Económica: 02 02 25 06 (transportes escolares), sob o Compromisso n.º 2025/221.

### **Nona**

#### Caução

Não foi exigida a prestação de Caução, conforme estipulado na cláusula 19.ª do Programa de Concurso relativo ao presente procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Décima**

#### Fiscalização do Tribunal de Contas

Este Contrato não está sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, tendo em atenção o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual).

### **Décima primeira**

#### Cessão da posição contratual da prestadora de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o

-----

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	<b>CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
	<b>TRANSPORTE ADAPTADO PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA AO ABRIGO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - ANOS LETIVOS 2024/2025 E 2025/2026</b>	
	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
	<b>Codificação</b>	<b>NIPG</b>
	PG03-00-IMP-11 06	1238/25

referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

### **Décima segunda**

#### Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, serão aplicadas pelo Município de Espinho à Adjudicatária as penalidades e sanções pecuniárias constantes na cláusula 18.ª do Caderno de Encargos.

### **Décima terceira**

#### Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver este Contrato, a título sancionatório, nas situações constantes no artigo 333.º do CCP, e a Adjudicatária, sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações por parte do Município de Espinho, nas situações determinadas no artigo 332.º do citado diploma, conforme estipulado nas cláusulas 19.ª a 21.ª do Caderno de Encargos.

### **Décima quarta**

#### Modificação do contrato

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, o prazo do contrato poderá ser modificado, com vista à prorrogação da sua vigência, tendo como fundamentos:

- i. A necessidade de prestação do serviço, bem como a remanescência de parte do preço contratual no momento do término do contrato, aferido até 60 (sessenta) dias prévios ao mesmo, mantendo-se os preços unitários fixados na adjudicação; e
- ii. O próximo procedimento para a aquisição destes serviços esteja a decorrer ou em vias de ser iniciado.

-----

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

### **Décima quinta**

#### Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Município de Espinho e a Adjudicatária, relativas ao presente Contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Município de Espinho, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

### **Décima sexta**

#### Foro competente

Em todas as questões emergentes do presente Contrato é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o segundo outorgante ao foro de qualquer outra Comarca.

### **Décima sétima**

#### Gestor do Contrato

Foram designadas como Gestoras deste Contrato, para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED], trabalhadoras em funções públicas no Município de Espinho, a exercerem funções na Divisão de Educação e Cultura, a quem cabe acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do referido preceito legal.

### **Décima oitava**

#### Casos omissos

Nos casos omissos do presente Contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o CCP.

Ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP foi apresentada pela Adjudicatária a seguinte documentação que se encontra arquivada no respetivo processo:

- a) A Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo II do referido Código;
- b) Os documentos em como não se encontra em nenhuma situação prevista nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, emitidos pela Direção Geral da Administração da Justiça;

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	<b>CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
	<b>TRANSPORTE ADAPTADO PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA AO ABRIGO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - ANOS LETIVOS 2024/2025 E 2025/2026</b>	
	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
	<b>Codificação</b>	<b>NIPG</b>
	PG03-00-IMP-11 06	1238/25

c) Os documentos emitidos nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º, acima citado, comprovativos de que tem regularizadas, respetivamente a sua situação contributiva perante a Segurança Social, através da Declaração emitida em 07 de janeiro de 2025 pelo Instituto da Segurança Social, I.P. | Centro Distrital do Porto, com a validade de quatro meses e a sua situação tributária à Fazenda Pública, conforme Certidão passada em 07 de janeiro de 2025, pela Autoridade Tributária e Aduaneira - Serviço de Finanças do Porto – 1 – [3174]. válida por três meses.

Este Contrato foi aprovado em Minuta, pelo já mencionado Despacho CP n.º 19/2025 exarado pela Presidente desta Câmara Municipal em 20 de fevereiro de 2025 (*Registo n.º 19/2025*).

E para constar foi lavrado o presente Contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente no uso de certificado de assinatura digital qualificada, pelos representantes das partes outorgantes, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

CONTA: Taxa municipal liquidada conforme Documento de Receita Individual n.º 1019/2025.

-----  
 ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,